CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 036/95

PROJETO N.º 033/95

de Lei

INTERESSADO

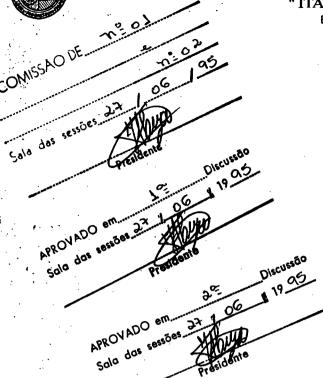
Prefeitura Municipal de Itapevi



ASSUNTO	"Insere na Estrutura Administrativa da		
•	Prefeitura do Município de Itapevi, '		
\$	alterações relativas a cargos e salários."		
	·		
•			
	·		
· ·			

Lei 1268/95

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 033/95

(Insere, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, alterações relativas a cargos e salários)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cujas denominações, referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Número de Vagas
Atendente de Consultório Dentário	IV	10
Chefe de Serviço de Telefonia	IX	01
Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo	IX	01
Chefe de Unidade de Saúde	XII	10

Art 2º Ficam alteradas, a partir de 1º de julho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Copeira	I	III
Servente	I	III
Ajudante Geral	III	V



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Escriturário	III	V
Assistente de Divisão	IV	VI
Agente de Administração		
Pública	IV	VI
Auxiliar de Departamento	IV	VI
Auxiliar de Divisão	IV	VI
Artífice	IV	VI
Almoxarife	IV	VI
Borracheiro	IV	VI
Armador	IV	VI
Carpinteiro	IV	VI
Coveiro	IV	VI
Eletricista	IV	VI
Eletro Auto	IV	VI
Encanador	IV	VI
Jardineiro	IV	VI
Lubrificador	IV	VI
Motorista	IV	VI
Motorista de Veículos	•	
Pesados	IV	VI
Pedreiro	IV	VI
Pintor	IV	VI
Soldador	IV	VI
Telefonista	IV	VII
Mecânico	IV	VII
Mecânico de Máquinas		
Pesadas	V	VII
Recepcionista	V	VII
Operador de Máquinas	VI	VIII

Parágrafo único - Os cargos denominados Escriturária I, de referência salarial nível III, e Escriturária II, de referência salarial nível IV, inseridos no Quadro de Regime Estável de Contratação, ficam denominados simplesmente Escriturário, passando a compor referência salarial única, de nível V.

Art. 3º Ficam alteradas, com efeito retroativo a 1º de junho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Regime Estável de Contratação:





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Atendente de Enfermagem	VI	IX
Motorista de Ambulância	VIII	X
Auxiliar de Enfermagem	VIII	XI
Médico	XIV	XVIII

Art. 4º As alterações salariais promovidas na presente Lei alcançam, quando couber, os Quadros de Pessoal Inativo e Pensionista.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 21 de junho de 1995

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRCIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/95

Itapevi, 22 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que insere, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, alterações relativas a cargos e salários.

Para viabilizar a análise da propositura, esclareço, a seguir, os motivos que a ensejaram:

Da Criação de Cargos

O Projeto de Lei em tela estabelece a criação de dois cargos destinados à área de saúde, cada qual com dez (10) vagas, ou seja, Atendente de Consultório Dentário e Chefe de Unidade de Saúde. A alteração não significa, todavia, simples ampliação do quadro de funcionários da Secretária de Saúde. Aproximadamente 50% dos funcionários que ocuparão os cargos já estão lotados naquela Secretaria, inclusive exercendo as respectivas funções; ocupam, porém, de direito, cargos de níveis salariais inferiores. Os novos funcionários serão destinados aos Postos de Saúde denominados Casinhas, COHAB e Jardim da Rainha, bem como ao PS de Amador Bueno e PS de Vila Doutor Cardoso (estes em fase final de construção).

Os cargos denominados Chefe de Serviço de Telefonia e Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo, ambos com vaga única, de igual forma serão criados em razão da necessidade de reconhecimento a funcionários já contratados, que exercem de fato as respectivas funções, independentemente de contarem, hoje, com remuneração incompatível.

(f1.01/05)





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Da Alteração de Referências Salariais

O projeto pretende dar continuidade ao planejamento de recuperação de perdas salariais dos cargos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura, iniciado no ano de 1994 - quando, após a conversão dos salários para URV e, posteriormente, na conversão para a moeda hoje utilizada, o real, se pode verificar que o processo inflacionário do ano anterior (1993) havia atingido de forma extremamente diferenciada as diversas categorias de trabalhadores dos quadros funcionais, tanto de provimento efetivo quanto de provimento em comissão ou, ainda, de regime estável de contratação.

Esclareço:

Em março de 1993, a Lei Municipal nº 1.126 autorizou reestruturação administrativa para a Prefeitura. Esta incluiu o estabelecimento de novos valores para os diversos níveis de referência salarial existentes, bem como criou cargos, definindo, também, o valor das respectivas remunerações.

A Lei mencionada definiu, ainda, em seu artigo 6°, que:

"Art. 6° - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais serão atualizados mensalmente, a partir de 1° de março de 1993, com base na arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, relativamente à cota-parte devida ao Município de Itapevi.

Parágrafo único - Os cálculos serão efetuados com base no período de variação nominal da cota-parte do ICMS devida ao Município de Itapevi, registrada entre os dois meses imediatamente anteriores ao mês de referência salarial.".

Em 03 de junho de 1993 foi editada a Lei Municipal nº 1.143, que, limitou a atualização mensal definida à variação, em igual período, do índice inflacionário adotado pelo Município para correção de seus créditos tributários.

Assim, os salários do funcionalismo público do Município foram atualizados, sempre mensalmente, no período de março a maio de 1993, de acordo com o índice de variação do ICMS, e, no período de junho de 1993 a fevereiro de 1994, também de acordo com o índice de variação do ICMS, limitado este, porém, à inflação ocorrida no respectivo mês.

(f1.02/05)



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Em março de 1994, conforme determinação do Governo Federal, os salários foram convertidos em URV, assim permanecendo até junho do mesmo ano.

O mês de julho de 1994 nos trouxe o Plano Real, e com ele nova conversão dos salários, desta feita para a moeda nacional, o real (R\$).

Neste período - do Plano Real, considerado julho de 1994 a maio de 1995 -, a inflação alcançou 32,88% de variação (conforme o IPCr, considerado o índice oficial do Plano).

O Município, no mesmo período (julho/94 a maio/95) efetivou duas alterações de salário, sendo 12% em outubro de 1994 e 12% em fevereiro de 1995, ou seja, acumulado de 25,44%.

Poder-se-ia imaginar, e até seria compreensível, que o Município deixou de conceder 7,44% da inflação verificada no período do Plano Real. Isto se não fossem consideradas as alterações realizadas a nível de referência salarial no decorrer de 1994/1995, quando, em razão da estabilidade do processo inflacionário, foi possível perceber, conforme mencionado acima, que as alterações de salários deveriam ocorrer de acordo com a real necessidade de cada função, e não somente de forma genérica.

Assim sendo, concomitantemente aos reajustamentos salariais realizados no período do Plano Real (outubro de 1994 e fevereiro de 1995), o Executivo iniciou planejamento específico, procurando estabelecer a base salarial adequada a cada função. O cumprimento do planejamento realizado resultou no estabelecimento de referências salarias a maior para diversas funções, sendo:

Lei n° Cargo

1.187/94 Monitor II

Professor II

1.242/95 Técnico de Contabilidade

Coordenador Técnico Orçamentário

1.248/95 Merendeira

Cozinheira

Pajem

Monitor I

Monitor II

Professor I

Professor II

Diretor de Unidade de Educação Infantil

Educador (atualmente Professor Assistente)

Assist.de Patrimônio (Agente de Segurança Patrimonial)

(f1. 03/05)





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Reafirmando o posicionamento mencionado, também na criação de novos cargos o Executivo buscou o estabelecimento de referências salariais adequadas, de forma a impedir a necessidade de revisões específicas para esses cargos, ao menos em futuro próximo.

Adequações outras foram realizadas pela criação de cargo de provimento efetivo, de maior referência salarial, e concomitante extinção de cargos de denominações diversas com menores referências salariais, especialmente de provimento em comissão, como, a exemplo, na Lei Municipal nº 1.248/95.

Tem-se, portanto, que as modificações já realizadas nos níveis de referências salariais, em conjunto com as alterações ora propostas, dão cobertura, a nível de reajustamento, a quase totalidade das funções existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura, e isto em níveis maiores que o determinado pela Lei de reajustamento de salários - a média dos reajustamentos realizados no planejamento resultou em aproximadamente vinte por cento (20%), quando não a maior, o que resulta, no período do Plano Real, em reajustamento de, no mínimo, 40%, com plena cobertura, portanto, de defasagem existente em razão do alto nível inflacionário de 1993.

Em futuro próximo, dentro da mesma espécie de planejamento, ou seja, específico para cada função, o Executivo pretende rever a situação salarial dos demais profissionais que compõem a Estrutura Administrativa. Trata-se, sobretudo, de profissionais que exercem cargos de Provimento em Comissão, com exigências específicas de escolaridade e conhecimentos técnicos, posto que, do Quadro de Provimento Efetivo, não obtiveram reajustamento além do determinado pela Lei salarial em vigor tão somente os cargos determinados em Lei própria para extinção ou, ainda, aqueles em que o nível salarial foi considerado adequado à função exercida.

Impende esclarecer, ainda, que os salários hoje estabelecidos, objetos de reforma, não estão plenamente condizentes com os salários verificados no mercado de trabalho, ainda que considerada tão somente a Administração Pública. Claramente se verifica que o mercado de trabalho, principalmente no setor privado, oferece melhores salários. O fato impõe, inclusive, a nível de vantagens oferecidas ao empregado, falta de competitividade da Prefeitura na contratação de profissionais com experiência.

Assim sendo, por intermédio das alterações promovidas, o Executivo busca adequar cargos e salários, porém em função das condições permitidas pelo orçamento do Município, e não em função dos salários respectivamente verificados no mercado de trabalho, justamente por serem estes superiores e inatingíveis para o Poder Público.

(fl. 04/05)



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Deixo claro, portanto, que o planejamento realizado conduziu a melhora, permitindo que não sejam necessárias, a curto prazo - com exceção para os poucos cargos cujos salários ainda não foram revistos -, modificações salariais, não sendo possível, todavia, ainda que em curto prazo, prever as possiveis variações salariais no mercado de trabalho, fato que sempre obriga a revisão por parte do Poder Público, sob pena de não contar este com os profissionais necessários à execução das atividades de competência da Administração.

Importante salientar, também, que o Projeto de Lei encaminhado a essa Egrégia Câmara por intermédio da Mensagem nº 020/95 propõe a concessão de abono de R\$ 16,00 (dezesseis reais) a todos os funcionários. Aprovado, o abono resultará, para a menor referência salarial existente na Estrutura Administrativa, em reajustamento de aproximadamente vinte por cento (20%), significando, portanto, importante benefício, motivo porque deve ser também considerado no conjunto dos melhoramentos realizados.

Finalmente, por se tratar de matéria de relevante interesse público, visto que reflete diretamente na manutenção dos serviços públicos prestados, solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar com o elevado entendimento dessa Colenda Casa de Leis na análise da propositura em tela, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Pre

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

(fl. 05/05)

Cidia Cital



RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões no 01 e 02 ao Projeto de Lei no 033/95 - Do Executivo

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é /

louvavel, merecendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira /

Nery, 27 de junho de 1.995

Comissão no 01

O ANTONIO

JOAO FERREIRA

NORMA LUCIA R. # SOUZA

VITAL PONCIANO DOS REIS

FRANCISCO DE OLIVEIRA

The second secon

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões n<u>o</u> 01 e 02 ao Projeto de Lei n<u>o</u> 033/95 - Do Executivo

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é /

louvavel, merecendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira /

Nery, 27 de junho de 1.995

Comissão no 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA 1UCIA P. DE SOUZA

ANTO TO DE LAMBOR ENGINE

BENEDITO VALLERREXED

Momissão Ano 02

LAERTE_CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHO ZER

HERMOGENEZ JOSE SANT ANNA

VITAL POWETAND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 031/95

(Projeto de Lei nº 033/95 - DO EXECUTIVO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Insere, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, alterações relativas a cargos e salários)

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cujas denominações, referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Nº de Vagas
Atendente de Consultório Dentário	IV	10
Chefe de Serviço de Telefonia	IX	01
Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo	IX	01
Chefe de Unidade de Saúde	XII	10

Art 2º Ficam alteradas, a partir de 1º de julho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Copeira	I	III
Servente	I	III
Ajudante Geral	III	V
Escriturário	III	V
Assistente de Divisão	IV	VI
Agente de Administração		
Pública	IV	VI
Auxiliar de Departamento	IV	VI
Auxiliar de Divisão	IV	VI
Artífice	IV	VI
Almoxarife	IV	VI



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Borracheiro	IV	vI
Armador	IV	VI
Carpinteiro	IV	VI
Coveiro	IV	VI
Eletricista	IV	VI
Eletro Auto	IV	VI
Encanador	IV	VI
Jardineiro	IV	VI
Lubrificador	IV	VI
Motorista	IV	VI
Motorista de Veículos		
Pesados	IV	VI
Pedreiro	IV	VI
Pintor	IV	VI
Soldador	IV	VI
Telefonista	IV	VII
Mecânico	IV	VII
Mecânico de Máquinas		
Pesadas	V	VII
Recepcionista	V	VII
Operador de Máquinas	VI	VIII

Parágrafo único - Os cargos denominados Escriturária I, de referência salarial nível III, e Escriturária II, de referência salarial nível IV, inseridos no Quadro de Regime Estável de Contratação, ficam denominados simplesmente Escriturário, passando a compor referência salarial única, de nível V.

Art. 3º Ficam alteradas, com efeito retroativo a 1º de junho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Regime Estável de Contratação:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Atendente de Enfermagem	VI	IX
Motorista de Ambulância	VIII	X
Auxiliar de Enfermagem	VIII	XI
Médico	VTV	XVTTT



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Art. 4º As alterações salariais promovidas na presente Lei alcançam, quando couber, os Quadros de Pessoal Inativo e Pensionista.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 28 de junho de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício -

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.268, DE 30 DE JUNHO DE 1995

(Insere, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, alterações relativas a cargos e salários)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão, os cargos cujas denominações, referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Referência Salarial	Nº de Vagas
Atendente de Consultório Dentário	IV	10
Chefe de Serviço de Telefor	nia IX	01
Chefe de Serviço de Protoco e Arquivo	olo IX	01
Chefe de Unidade de Saúde	XII	10

Art. 2º Ficam alteradas, a partir de 1º de julho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação:

neuomiuaĉao ao carão	Referencia Anterior	Nova Referencia
Copeira	I	III
Servente	I	III
Ajudante Geral	III	V
Escriturário	III	V
Assistente de Divisão	IV	VI
Agente de Administração		
Pública	IV	VI
Auxiliar de Departamento	IV	VI
Auxiliar de Divisão	IV	VI
Artifice	IV	VI
Almoxarife	IV	VI
•		





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Borracheiro	IV	VI
Armador	IV	VI
Carpinteiro	IV	VI
Coveiro	IV	VI
Eletricista	IV	VI
Eletro Auto	IA	VI
Encanador	IV	VI
Jardineiro	IV	VI
Lubrificador	IV	ΛI
Motorista	IV	VI
Motorista de Veículos		
Pesados	IV	ΛI ;
Pedreiro	IV	VI
Pintor	IV	·VI
Soldador	IV	VI
Telefonista	IV	VII
Mecânico	IV	VII
Mecânico de Máquinas		
Pesadas	V	VII
Recepcionista	V	VII
Operador de Máquinas	VI	VIII

Parágrafo único - Os cargos denominados Escriturária I, de referência salarial nível III, e Escriturária II, de referência salarial nível IV, inseridos no Quadro de Regime Estável de Contratação, ficam denominados simplesmente Escriturário, passando a compor referência salarial única, de nível V.

Art. 3º Ficam alteradas, com efeito retroativo a 1º de junho de 1995, nos níveis respectivamente estipulados, as referências salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Regime Estável de Contratação:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Atendente de Enfermagem Motorista de Ambulância	VI VITI	IX X
Auxiliar de Enfermagem Médico	VIII XIV	XVIII

Art. 4º As alterações salariais promovidas na presente Lei alcançam, quando couber, os Quadros de Pessoal Inativo e Pensionista.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 30 de junho de 1.995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRCIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de junho de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo